

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: Jovani Fernandes da Costa
CARGO: Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente.
DATA: 03/01/2025

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.</u>	12 meses	RS2.400	RS28.800
		Total	28.800

EMPRESA: Caroline Toledo

CNPJ:40.383.419/0001-94

ENDEREÇO: Rua Brasil

CIDADE:Campos Borges

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

Caroline Toledo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: Jovani Fernandes da Costa
CARGO: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.
DATA: 03/01/2025

1. OBJETO

1.1A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.</u>	12 meses	RS3.000	RS36.000
		Total	36.000

EMPRESA: Cedro Consultoria Ambiental e Agrícola

CNPJ: 44.597.226/0001-97

ENDEREÇO: Rua 7 de setembro, 1381, sala 04

CIDADE: São Vicente do Sul-RS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

Samia Martins
Samia Martins

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: Jovani Fernandes da Costa
CARGO: Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente.
DATA: 03/01/2025

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.</u>	12 meses	RS2.800	RS33.600
		Total	33.600

EMPRESA: Camboatá Engenharia e Meio Ambiente

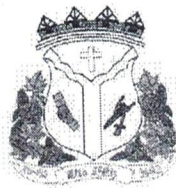
CNPJ: 35.737.586/0001-56

ENDEREÇO: Rua Dr. Pires Porto, 70 – Centro – CEP 97390-000

CIDADE: Lavras do Sul

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

EDUARDO NUNES Assinado de forma digital
por EDUARDO NUNES
CABRAL:0018204
5030 CABRAL:00182045030
Dados: 2025.01.16 10:42:48
-03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CONTRATO nº 039/2024

Processo nº 223/2024 – Pregão Eletrônico nº 032/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, com sede à Rua Eugênio Kuhn, nº 300, - Centro – Alto Feliz/RS, com inscrição no CNPJ nº 92.123.926/0001-92, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Robes Schneider**, portador do RG nº 3040759454 e CPF nº 603.977.210-72, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA**, estabelecida a Rua Linha David Canabarro, nº 1275, Capinho, na cidade de Linha Flores/RS, inscrito CNPJ nº 14.579.402/0001-05, representada neste ato pela Sra. **Carmen Antonioli**, portadora do RG nº 1013908874 e CPF nº 455.403.140-34, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 032/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **13/08/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO III do edital de licitação e abaixo descrito:**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos Ambientais das Atividades compatíveis ao Município;
- Assessoramento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no planejamento da política municipal de meio ambiente;
- Assessoria e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na implantação de Programas Municipais da área ambiental;
- Emissão de Pareceres Técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica, incluindo:
 - Avaliação da documentação;
 - Inspeção e vistoria externa;
 - Elaboração de licenças ambientais;
 - Estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA);
 - Relatórios de impacto ambiental (RIMA);
 - Relatórios ambiental prévios (RAP);
 - Relatórios ambiental simplificados (RAS);
 - Relatórios de controle ambiental (RCA);
 - Estudos ambientais simplificados (EAS);
 - Estudos de impacto de vizinhança (EIV);
 - Estudos de viabilidade ambiental (EVA);
 - Estudos ambientais e áreas de influência (ADA, AID, AII, AAR);
- E demais serviços vinculados as resoluções do CONSEMA e CONAMA.
- Responsabilidade Técnica para o controle de simulídeos, bem como, a emissão da



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à sistematização do Programa de Controle de Borrachudos;

- Monitorar e conduzir o Projeto Municipal de controle dos simulídeos, com a realização de Projeto de Recuperação Ambiental;
- Acompanhamento e responsabilidade técnica sobre as lavras licenciadas e utilizadas pelo Município, ativas ou em fase de recuperação, inclusive DNPM;
- Responsabilidade técnica perante o CREA, sobre as áreas de mineração ou em recuperação.

Carga horária: 04 horas semanais, totalizando 16 horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 032/2024, receberá o valor mensal de **R\$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, para prestação de serviço do objeto, totalizando o valor de **R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais)** para o período contratado, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo com a Lei Municipal nº 1724/2023, de 29/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alto Feliz para o exercício financeiro de 2024, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Despesa: 3236

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda execução contratual.

17.2.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A escala de serviço será de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais e à disposição para eventuais necessidades além desta carga horária.

8.1.2. O serviço deverá ser prestado por equipe composta pelos seguintes profissionais:

01 (um) biólogo;

01 (um) geólogo;

01 (um) engenheiro químico.

8.1.3. A licitante vencedora deverá executar o objeto na sede do Município de Alto Feliz, em locais e horários previamente designados pela Administração Municipal.

8.1.4. A locomoção dos profissionais para prestação dos serviços oferecidos, será de inteira responsabilidade do contratado. A Administração isenta-se de qualquer responsabilidade quanto a disponibilidade de veículo, transporte ou qualquer outro auxílio.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo secretário Municipal **Rudimar Rauber**.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

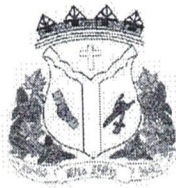
12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Alto Feliz/RS, 09 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ - CONTRATANTE
Robes Schneider - Prefeito Municipal

ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA - CONTRATADA
CARMEN ANTONIOLLI - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Rafaela M. Castilhos**
CPF: **039.879.980-67**

Nome: **Joélcio de Marqui**
CPF: **013.436.500-38**

Visto em: 09/09/2024
Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

Nienov, Marcolin e Flores
Sociedade de Advogados
OAB/RS nº 10.740

Assinado por 4 pessoas: JOELCIO DE MARQUI, RAFAELA MÜLLER DE CASTILHOS, CARMEN ANTONIOLLI e ROBES SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/65F8-53D2-DCC0-E426> e informe o código 65F8-53D2-DCC0-E426



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65F8-53D2-DCC0-E426

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOELCIO DE MARQUI (CPF 013.XXX.XXX-38) em 10/09/2024 11:24:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAELA MÜLLER DE CASTILHOS (CPF 039.XXX.XXX-67) em 10/09/2024 11:39:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARMEN ANTONIOLLI (CPF 455.XXX.XXX-34) em 10/09/2024 12:04:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBES SCHNEIDER (CPF 603.XXX.XXX-72) em 10/09/2024 13:44:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/65F8-53D2-DCC0-E426>

/2024



< Volta


PM DE ALTO FELIZ

Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 32 / 2024

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL

Antoniolli Consultoria Química e Ambiental Ltda (14.579.402/0001-05)

10/09/2024

11/09/2024 a 11/09/2025

68.820,00

68.820,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
estor	11/09/2024	11/09/2025
scal	11/09/2024	11/09/2025

postilas

o.



TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download

Contrato_2024_39_0\Portal Nacional de Contratacoes Publicas Contrato 39.2024.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Imprimir de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CONTRATO Nº 124/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros/RS e **Montardo e Nascimento Ltda - Me**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental destinado para o Setor de Meio Ambiente do município.

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, **MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.827.241/0001-25, localizada na Rua Atilio Bertoldo, nº 204, neste ato representada por **JURANDI DE FÁTIMA CORDEIRO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste contrato é decorrente do Processo de Dispensa por Limite nº 1852/2024 e processo de compras nº 1935/2024. O objeto deste contrato prevê a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental destinado para o Setor de Meio Ambiente lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Coronel Barros/RS, em conformidade com as atividades descritas abaixo:

- a) A contratada deverá fornecer profissional habilitado para realizar as vistorias e laudos que forem solicitados pelo Órgão Ambiental Municipal;
- b) Realizar análise de processos protocolados junto ao Órgão Ambiental, processos de licenciamentos ambientais, licenciamentos florestais e laudos ambientais, pareceres, entre outros;
- c) Assessoria e apoio através de equipe multidisciplinar que mantenha vínculo junto a contratada dos seguintes profissionais durante todo o período da contratação: Engenheiro Químico, Geólogo, Geógrafo e Biólogo, a fim de emitirem sempre que necessário pareceres relativos aos processos ambientais de demanda da contratante;
- d) Os referidos profissionais devem estar registrados e ativos em seus respectivos conselhos de classe, apresentando comprovante de sua regularidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- e) A contratada deverá ter capacidade de atender sempre que solicitado em casos de urgência e emergência, sempre que estes forem definidos pelo contratante, através da presença física de pelo menos um dos profissionais (dentre os citados acima) com vínculo junto à contratada no prazo mínimo de uma hora;
- f) Elaboração de pareceres, referentes aos processos analisados, com emissão de ART do referido profissional da área sempre que solicitado pela contratante;
- g) Elaboração de laudos técnicos, estudos para licenciamento de processos requeridos pelo ente municipal, quando necessário e com emissão de ART do referido profissional da área sempre que solicitado pela contratante;
- h) Elaboração de pareceres das licenças ambientais e demais documentos com as respectivas condições e restrições de acordo com a legislação vigente;

O valor a ser pago mensalmente pelos serviços previstos nesta cláusula é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente contrato é válido por 2 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo como data de término 22 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – Da vinculação

Decorre o presente instrumento do Processo de Dispensa por Limite nº 1852/2024 e processo de compras nº 1935/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Condições de Pagamento

4.1 O valor total do contrato equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor previsto na Cláusula Primeira, sendo realizado após a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

4.3 O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@coronelbarros.rs.gov.br;

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

CLAUSULA SEXTA - Do recebimento do objeto e Fiscalização

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do processo de compras nº 1935/2024, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a. Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, cabendo ao CONTRATANTE representada pelo Fiscal de Contrato (designado mediante Portaria), a receber o objeto mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em no máximo 03 (três) dias.
- b. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal de Contrato, através de representante da Secretaria solicitante, que desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.544/2023.
- c. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste contrato.
- d. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.
- e. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- f. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- g. A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria requisitante e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.544/2023.

CLAUSULA SÉTIMA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

3- Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos no presente contrato, nas condições nele estabelecidas;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

06

SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.25.104

Manter as Atividades do Setor do Meio Am

339039050000

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;
- d) Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA DECIMA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, Terça-Feira, 22 de outubro de 2024.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito
Contratante

MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME
Jurandi De Fátima Cordeiro Do Nascimento
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Felipe Jahn do Amaral
OAB/RS nº 117.863
Procurador

4/2024



< Volta


PM DE CORONEL BARROS

Processo de Dispensa 1852 / 2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA AMBIENTAL DESTINADO PARA O SETOR DE MEIO AMBIENTE.

MONTARDO E NASCIMENTO LTDA - ME (11.827.241/0001-25)

22/10/2024

22/10/2024 a 22/12/2024

5.000,00

5.000,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
DLER	Gestor	22/10/2024	22/12/2024
UNHA	Fiscal	22/10/2024	22/12/2024

postilas

O.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	Arquivo
Download	Contrato_2024_124_0\Sumula Contratual 124_2024.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Imprimir de Tela](#)



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

CONTRATO Nº 113/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, Nº 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Lasch, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado a Empresa IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA, CNPJ Nº 01.846.894/0001-06, Inscrição Estadual Nº 064/0028977, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 976 - Centro - Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000 - Fone: 3324-1136, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, portador do CPF Nº 205.769.600-63, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 976 - Centro - Ibirubá/RS, de ora em diante designado de CONTRATADA, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Pregão Presencial nº39/2024, Processo Licitatório Nº 140/2024 e na proposta vencedora, rege-se ainda, pelas disposições em atendimento a, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA, Pessoa Jurídica, vinculada ao MUNICÍPIO, através deste Contrato, se obriga pelo presente Instrumento Contratual e nos termos da Lei Federal Nº 14.133 com suas alterações, a prestar os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, a serem realizados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme descrição a seguir;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos Ambientais das Atividades compatíveis ao Município;
- b) Assessoramento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no planejamento da política municipal de meio ambiente;
- c) Assessoria e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, na implantação de Programas Municipais da área ambiental;
- d) Emissão de Pareceres Técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica, incluindo:
 - Avaliação da documentação;
 - Inspeção e vistoria externa;
 - Elaboração de licenças ambientais;
 - Estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA);
 - Relatórios de impacto ambiental (RIMA);
 - Relatórios ambiental prévios (RAP);
 - Relatórios ambiental simplificados (RAS);
 - Relatórios de controle ambiental (RCA);
 - Estudos ambientais simplificados (EAS);
 - Estudos de impacto de vizinhança (EIV);
 - Estudos de viabilidade ambiental (EVA);
 - Estudos ambientais e áreas de influência (ADA, AID, AII, AAR);
 - E demais serviços vinculados as resoluções do CONSEMA e CONAMA.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

- e) Assessoria ambiental para orientar as atividades da fiscalização ambiental municipal;
- f) Atuação em programas implementados pelo município de educação / conscientização ambiental;
- g) Cadastro e acompanhamento técnico de processos de outorga de poços tubulares subterrâneos junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/RS).
- h) Cadastro, regularização, acompanhamento e responsabilidade técnica sobre as lavras licenciadas e utilizadas pelo Município, ativas ou em fase de recuperação, inclusive DNPM/ANM;
- i) Responsabilidade técnica perante o CREA, sobre as áreas de mineração ou em recuperação.

MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A carga horária para prestação dos serviços será de 40 (quarenta) horas mensais, sendo 24 (vinte e quatro) horas de atendimento presencial junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o horário de expediente, contabilizado na forma de 3 turnos de 08 (oito) horas mensais, a ser definido pela Secretaria, e 16 (dezesesseis) horas mensais de atendimento remoto, através de pareceres e assessoria verbal, escrita, por telefone ou por outro meio eletrônico e à disposição para eventuais necessidades além desta carga horária.

2.2. O serviço deverá ser prestado por equipe composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) engenheiro Ambiental;
- 01 (um) geólogo ou Engenheiro de Minas;
- 01 (um) biólogo;

2.3. A licitante vencedora deverá executar o objeto na sede do Município de Lagoa dos Três Cantos, em locais e horários previamente designados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 39/2024, receberá o valor mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos), para prestação dos serviços conforme termo de referência, totalizando o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta readequada apresentada.

3.1. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.2. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, com ateste do fiscal do contrato, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5. O contrato decorrente da presente licitação terá o vigência do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo fiscalizado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. Airton Oscar Bohn e pela Gestora de contratos Srª. Fabiane Holdofer.

CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato e conforme especificações do termo de referência.
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;
- VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação prevista no presente Instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04- Sec.Mun. de Desenvolvimento Econômico
Unidade 02- Depto. de Turismo e Meio Ambiente
Projeto/Atividade 18.541.0011.2022- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Elemento de Despesa 3.3.90.35- Serviços de Consultoria (507)
SUB-ELEMENTO 3.3.90.35.99- Outros Serviços de Consultoria (cód. 3118)
RECURSO 1500/001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 27 de dezembro de 2024.

SERGIO ANTONIO LASCH

JURÍDICO

IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

3/2024



< Volta


PM DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

Pregão Lei 14.133/21 Presencial 39 / 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL

IBIRUBA FLORESTAL LTDA (01.846.894/0001-06)

27/12/2024

01/01/2025 a 31/12/2025

68.400,00

68.400,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	01/01/2025	31/12/2025
Gestor	01/01/2025	31/12/2025

postilas

o.

Download

Arquivo

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download

Contrato_2024_113_0\CONTRATO IBIRUBA FLORESTAL LTDA - 27.12.2024.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)